

Art. 4º - À Comissão Gestora Compete:

- I - iniciar um programa de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da tomada d'água da Barragem Petrónio Portela;
- II - submeter à discussão do assunto em referência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com interveniência da Comissão Técnica de Águas Superficiais com vistas ao aprofundamento dos debates sobre a solução definitiva sobre a gestão da Barragem Petrónio Portela;
- III - incentivar a participação das comunidades locais, através de entidades representativas dos usuários de água, bem como de outras organizações civis e governamentais;
- IV - avaliar a infra-estrutura física da Barragem Petrónio Portela em especial dos equipamentos de tomada d'água visando a sua manutenção;
- V - Formular propostas para o estabelecimento de mecanismos da gestão para o uso racional das águas do reservatório, buscando o benefício de toda a população em volta;
- VI - Fortalecer com estas ações a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Piauí.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de outubro de 2005

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

MOÇÃO Nº. 01/2005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**APROVA A MOÇÃO NOS TERMOS QUE SE SEGUEM,
SOLICITANDO A REJEIÇÃO DO PROJETO DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº. 43/2000.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – CERH/PI, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei no 5.165, de 17 de agosto de 2000, regulamentada pelo Decreto no 10.880 de 24 de setembro de 2002, pelo disposto em seu Regimento Interno, e visando a melhor gestão das águas subterrâneas, e, ainda,

Considerando que as águas subterrâneas são de domínio dos estados, por força do estabelecido na Constituição de 1988;

Considerando que esse recurso hídrico é considerado reserva estratégica para utilização, quando inviável o atendimento por águas superficiais;

Considerando os problemas técnicos e jurídicos que advirão da aprovação do projeto de Emenda Constitucional no 43/2000;

Considerando que a União atualmente possui dificuldades técnicas e operacionais para gerir suas águas superficiais, o que provavelmente ocorrerá de forma mais acentuada no que tange às subterrâneas;

Considerando a lei no 9.433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, notadamente quando estabelece como princípio a gestão descentralizada das águas, e tendo em vista que a aprovação desta Emenda trará um retrocesso para a gestão dos recursos hídricos no país, com fortes implicações para os estados;

Considerando as perdas para a gestão dos recursos hídricos estaduais caso este Projeto seja aprovado; resolve:

APROVAR a seguinte MOÇÃO dirigida ao Senado Federal da República Federativa do Brasil:

Art. 1º - Pleitear a rejeição do Projeto de Emenda Constitucional nº. 43/2000, atualmente no Senado Federal, requerendo que essa Corte Legislativa archive-o, garantindo o estabelecido pelo constituinte originário, mantendo as águas subterrâneas sob domínio dos estados, para que estes possam gerir esses recursos hídricos de forma integrada e descentralizada, de acordo com suas condições sócio-ambientais.

Art. 2º - Esta moção será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do Conselho

MILCÍADES GADELHA DE LIMA
Secretário Executivo

P.P. 16986

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2005-AL/SEINFRA

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí, designada pela Portaria nº 36/05-GS, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/05-SEINFRA/AL, torna público para conhecimento dos interessados, que após o exame da documentação de habilitação (Pré-Qualificação) apresentada pelos concorrentes, foi proferido o seguinte julgamento: Licitantes Habilitadas: Construtora Venâncio Ltda, Palma Engenharia Ltda, MC Engenharia e Comércio Ltda, Elo Construções Ltda, RR Construções Ltda, Staff de Construções e Dragagem Ltda, Construtora Tajra Melo Ltda, Soferro Construtora Ltda, SOCIAL-Sociedade de Construção, Investimento e Administração Ltda; CITYPLAN- Empreendimentos e Construções Ltda, Construtora Sucesso S.A, Petra Construções Ltda e Construtora Andrade Júnior Ltda e Licitantes Inabilitadas: C.P Engenharia Ltda; L de França Construções Ltda; Altos Engenharia Ltda; CONSTRUMAX-Indústria e Comércio Ltda; DANTEC-Construção e Consultoria Ltda; CONSPLAN-Consultoria e Planejamento Ltda e JAD Construtora Ltda

Teresina (PI), 20 de outubro de 2005.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

P.P. 16982



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO - SETDETUR
GABINETE DO SECRETÁRIO

Contrato Nº 007/2005

ESPÉCIE: Contrato Nº 007/2005 celebrado entre o Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo – SETDETUR e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A

OBJETIVO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço para fornecimento de combustível e seus derivados, lavagem e lubrificação de veículos, através do sistema de gerenciamento de informações e transações realizadas com o CARTÃO TICKET CAR, com o objetivo de favorecer o controle e otimizar o atendimento da frota do Estado do Piauí nos serviços oferecidos em postos de gasolina como: abastecimento, lavagem, troca de óleo, compra e reposição de aditivos e/ou filtros.

SIGNATÁRIO: *Elmano Férrer de Almeida* – Secretário
Roberto Baungartner – Representante TICKET SERVIÇOS S/A

Contrato Nº 008/2005

ESPÉCIE: Contrato Nº 008/2005 celebrado entre o Sistema Nacional de Emprego – SINE, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo – SETDETUR e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A

OBJETIVO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço para fornecimento de combustível e seus derivados, lavagem e lubrificação de veículos, através do sistema de gerenciamento de informações e transações realizadas com o CARTÃO TICKET CAR, com o objetivo de favorecer o controle e otimizar o atendimento da frota do Estado do Piauí nos serviços oferecidos em postos de gasolina como: abastecimento, lavagem, troca de óleo, compra e reposição de aditivos e/ou filtros.

SIGNATÁRIO: *Elmano Férrer de Almeida* – Secretário
Roberto Baungartner – Representante TICKET SERVIÇOS S/A

P.P. 16975